

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.917/2022

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal do Artesão no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no município de Várzea Grande a Semana Municipal do Artesão a ser celebrada preferencialmente no período compreendido entre 19 de março a 26 de março.

Parágrafo único: A Semana Municipal do Artesão consiste no conjunto coordenado de ações voltadas à promoção da cultura local, do incentivo à produção e ao comércio do artesanato no âmbito do município de Várzea Grande.

Art. 2º As ações de que trata a presente lei poderão se desenvolver, entre outras, através das seguintes formas:

I – realização de eventos, feiras, oficinas, exposição de produtos para comercialização;

II – promoção de palestras, seminários e rodas de conversa entre artesãos;

III – realização de audiência pública para promover o debate de políticas públicas voltadas ao fortalecimento do artesanato produzido em nosso município; e

IV – promoção de cursos de capacitação de maneira a estimular o aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção.

Parágrafo único: A escolha das ações ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal e/ou das Secretarias encarregadas pela execução.

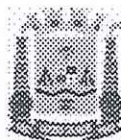
Art. 3º A semana municipal do artesão possui os seguintes objetivos:

I – promover a difusão de bens culturais locais;

II – estimular a valorização da identidade e cultura municipal;

III – promover a qualificação permanente dos artesãos no âmbito do município de Várzea Grande;

IV – incentivar o debate de políticas públicas de fomento ao desenvolvimento do setor artesanal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

V – estimular a realização de eventos, feiras, oficinas e a exposição dos produtos para comercialização; e

VI – elevar o reconhecimento do Município de Várzea Grande e do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º A Semana Municipal do Artesão ocorrerá anualmente, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único: Com a finalidade de aumentar o alcance do público as ações serão amplamente divulgadas de forma prévia através do sítio eletrônico e redes sociais da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Os custos da execução da Semana Municipal do Artesão correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Sem prejuízo da participação orçamentária do Município, as ações poderão ocorrer por meio da participação de voluntários e por meio de doações de empresários, ONGs, entidades filantrópicas e do público em geral.

Art. 7º Na hipótese de colaboração de empresários, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a emitir um selo municipal denominado “Empresa Amiga do Artesão”.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 24 de maio de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO EM 6 IDCLASS-CONTRO PONTOS ELETRONICOS BIOMETRICOS	12	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO EM 4 IDX-CONTROLID PONTOS ELETRONICOS BIOMETRICOS	12	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
TOTAL				R\$ 14.400,00

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato de nº. 62/2019, que não foram alterados pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 03 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 02 de Maio de 2022.

THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB – MT Nº 4.552

GERALDO MARTINS DA SILVA
Contratante/Prefeito Municipal

KARLA BETANIA ALPINO MOREIRA ME
KARLA BETANIA ALPINO MOREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: CPF:
RG: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.917/2022

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal do Artesão no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no município de Várzea Grande a Semana Municipal do Artesão a ser celebrada preferencialmente no período compreendido entre 19 de março a 26 de março.

Parágrafo único: A Semana Municipal do Artesão consiste no conjunto coordenado de ações voltadas à promoção da cultura local, do incentivo à produção e ao comércio do artesanato no âmbito do município de Várzea Grande.

Art. 2º As ações de que trata a presente lei poderão se desenvolver, entre outras, através das seguintes formas:

I – realização de eventos, feiras, oficinas, exposição de produtos para comercialização;

II – promoção de palestras, seminários e rodas de conversa entre artesãos;

III – realização de audiência pública para promover o debate de políticas públicas voltadas ao fortalecimento do artesanato produzido em nosso município; e

IV – promoção de cursos de capacitação de maneira a estimular o aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção.

Parágrafo único: A escolha das ações ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal e/ou das Secretarias encarregadas pela execução.

Art. 3º A semana municipal do artesão possui os seguintes objetivos:

I – promover a difusão de bens culturais locais;

II – estimular a valorização da identidade e cultura municipal;

III – promover a qualificação permanente dos artesãos no âmbito do município de Várzea Grande;

IV – incentivar o debate de políticas públicas de fomento ao desenvolvimento do setor artesanal;

V – estimular a realização de eventos, feiras, oficinas e a exposição dos produtos para comercialização; e

VI – elevar o reconhecimento do Município de Várzea Grande e do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º A Semana Municipal do Artesão ocorrerá anualmente, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único: Com a finalidade de aumentar o alcance do público as ações serão amplamente divulgadas de forma prévia através do sítio eletrônico e redes sociais da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Os custos da execução da Semana Municipal do Artesão correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Sem prejuízo da participação orçamentária do Município, as ações poderão ocorrer por meio da participação de voluntários e por meio de doações de empresários, ONGs, entidades filantrópicas e do público em geral.

Art. 7º Na hipótese de colaboração de empresários, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a emitir um selo municipal denominado "Empresa Amiga do Artesão".

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 24 de maio de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 4.892/2022

Dispõe sobre as diretrizes para a política pública municipal de enfrentamento à violência contra a mulher.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos e estabelece as diretrizes gerais para que o Poder Público Municipal possa definir e desenvolver sua política de enfrentamento à violência contra a mulher, voltadas à prevenção, ao combate, à assistência e à garantia de direitos no atendimento à mulher vítima de violência.

§ 1º Para fins da presente Lei entende-se por violência contra a mulher qualquer conduta de discriminação por ação ou omissão, ocasionada pelo fato de a vítima ser mulher que cause morte, dano, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial, tanto em âmbito público como no privado.

§ 2º Para os efeitos da presente Lei entende-se como política de enfrentamento à violência contra a mulher a atuação articulada e conjunta entre os entes públicos municipais e organizações não governamentais existentes, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam a autonomia e os direitos da mulher, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada à mulher em situação de violência.